

# Diário do Legislativo de 18/05/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - LEIS

2 - ATAS

2.1 - 243ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, de 17 de maio de 2001

Altera dispositivo da Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O inciso IV do art. 38 da Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, modificada pela Lei n.º 9.774, de 7 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - .....

IV - Batalhões, Companhias, Pelotões e Grupos de Polícia Florestal e Rural - BPFloR -";

Art. 2º - Compete à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, sem prejuízo de suas demais atribuições e competências legais, o policiamento ostensivo no meio rural e a proteção da família rural, de seu patrimônio e dos bens produzidos e armazenados em cada unidade de produção.

§ 1º - A atribuição de que trata o "caput" deste artigo será exercida, preferencialmente, pela Polícia Florestal e Rural.

§ 2º - A PMMG promoverá cursos e treinamentos específicos para o exercício do policiamento ostensivo no meio rural.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

#### LEI Nº 13.868, de 17 de maio de 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei n.º 13.496, de 5 de abril de 2000, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 13.496, de 5 de abril de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - Constarão entre as informações disponíveis no SIAFI sobre as obras contratadas pelo Estado:

I - o tipo e a descrição;

II - a pessoa jurídica ou física responsável pela execução;

III - a data da contratação e a data do início da execução;

IV - a localização;

V - o valor total estimado e o valor efetivamente pago;

VI - a situação da obra, se em andamento ou paralisada, e o percentual já executado;

VII - a data prevista para a conclusão;

VIII - a fonte de recursos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

## ATAS

### ATA DA 243ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/5/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Alberto Pinto Coelho, Wanderley Ávila e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 195/2001 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.539/2001), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.540 a 1.546/2001 - Requerimentos nºs 2.227 a 2.239/2001 - Requerimentos dos Deputados Amílcar Martins, Cristiano Canêdo e José Henrique, Adelmo Carneiro Leão, Dilzon Melo e Mauri Torres e da Comissão de Educação - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Dimas Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Pedro Pinduça, Márcio Kangussu, Geraldo Rezende e Elaine Matozinhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dilzon Melo e Cristiano Canêdo e José Henrique; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Mauri Torres e Adelmo Carneiro Leão e da Comissão de Educação; aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão -

Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado João Paulo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 195/2001\*

Belo Horizonte, de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002, em cumprimento ao disposto nos artigos 153, inciso II, e 155 da Constituição Estadual e no artigo 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Este projeto estabelece as diretrizes gerais da administração pública, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

Define, também, as linhas de atuação prioritárias para a administração pública, objetivando o fortalecimento do Estado e a recuperação de sua capacidade de poupança, necessários para garantir a prestação dos serviços de sua responsabilidade.

Nossa expectativa, apesar da lei federal draconiana acrescida dos óbices decorrentes da crise energética brasileira, é que não haja alterações no quadro de pessoal do Estado.

A especificação dos programas que darão corpo a essas diretrizes, bem como as metas que se pretende alcançar em 2002, constarão no projeto de lei orçamentária a ser remetido à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O projeto em pauta contempla dispositivos que disciplinam no Estado as alterações feitas na classificação da despesa, objetivando eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos entre órgãos e entidades e as determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

### Projeto de Lei nº 1.539/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002.

#### Capítulo I

##### Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, que compreendem:

I - as diretrizes gerais da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

#### Capítulo II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Estadual

Art. 2º - A elaboração das propostas orçamentárias da administração pública estadual para o exercício de 2002 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas de governo constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, segurança, educação, meio ambiente, ciência e tecnologia e desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Estado possa recuperar sua capacidade de poupança e investimento;

III - buscar sempre a eficiência dos serviços prestados pelo Estado à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

IV - dar racionalidade à determinação das ações e à alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos e subatividades constantes no programa de trabalho de cada unidade.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2002, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e devendo levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 13 de agosto de 2001, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2002, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, até 12 de julho de 2001, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - recursos diretamente arrecadados.

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VIII - demonstrativo do serviço da dívida para 2002, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

IX - demonstrativo das obras em execução, identificando o estágio em que se encontram e o cronograma físico-financeiro para sua conclusão e as etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 9º - Na programação de investimento em obras da administração pública estadual, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - as obras já iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II - novas obras somente serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas.

Art. 10 - As empresas subvencionadas não poderão programar despesas de investimento com recursos próprios, quando o seu custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio que tenha como objetivo específico a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e com a aprovação do Governador do Estado.

Art. 11 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

## Seção II

### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 12 - As despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para o exercício de 2002, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante fixado para o exercício de 2001.

§ 1º - Excetua-se do disposto do "caput" deste artigo os eventuais reajustes concedidos ou a conceder aos servidores públicos e da implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica mediante autorização legislativa.

§ 2º - Não se incluem na vedação prevista no "caput" deste artigo as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão fixadas considerando-se os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade e, ainda, os da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor e a legislação nacional, no que couber.

§ 1º - Serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade.

§ 2º - O não-atingimento das metas previstas nesta lei poderá determinar o ajuste das despesas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a procedência e o grupo de despesa, conforme discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida pública;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida pública.

§ 1º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 15 - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade orçamentária integrante do Orçamento Fiscal, e está assim discriminada:

20- Transferências à União;

30- Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

40- Transferências a Municípios;

50- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

60- Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

70- Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais;

80- Transferências ao Exterior;

90- Aplicações Diretas;

99- A Definir.

Parágrafo único - A modalidade de aplicação "99 - a definir" é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 17 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 18 - A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2002, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2001, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, especificando, por grupo de despesas:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) número do precatório;

c) tipo de causa julgada;

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago;

g) data do trânsito em julgado.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19 - A celebração de convênio para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

§ 2º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as caixas escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino estão dispensadas da observância da Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 21 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Assembléia Legislativa, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - aplicação regular e eficaz, no ano de 2000, do percentual mínimo previsto na Constituição da República para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - prestação de contas regular relativa a convênio executado ou a parcela liberada de convênio em execução, observados os prazos nele previstos;

III - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 5% (cinco por cento) para os municípios do Estado incluídos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -;

II - 10% (dez por cento) para os municípios do Estado não incluídos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -;

III - 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios for superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelos Programas Comunidade Solidária e Comunidade Ativa e no Projeto Alvorada.

§ 3º - Poderão ser computadas pelas Prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - É vedada a transferência de recursos a município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do SIAFI-MG.

### Seção III

#### Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas

##### Controladas pelo Estado

Art. 22 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a origem do recurso.

Parágrafo único - Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 23 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 2002 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 2001;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos, o detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 24 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada nem saída de recursos.

Art. 25 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

### Capítulo IV

#### Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 26 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de alteração do texto da Constituição da República;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao pequeno produtor rural;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

XI - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado da Fazenda, através da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, padronização de atividades, melhoria dos controles internos e prestação de serviços mais eficazes.

## Capítulo V

### Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial

Art. 27 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais, atuará no fomento a projetos e a programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos no Estado de Minas Gerais, de acordo com as definições do Projeto Estratégico BDMG 2001-2004 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual.

§ 1º - A agência financeira oficial observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de defesa e preservação do meio ambiente e de expansão e modernização do parque produtivo.

§ 2º - Na aplicação dos recursos, será concedida prioridade para o médio, pequeno e microprodutor rural, para a média, pequena e microempresa e ao desenvolvimento institucional e da infra-estrutura urbana dos municípios.

§ 3º - A agência financeira oficial concederá os empréstimos e os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

## Capítulo IV

### Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 28 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 29 - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 30 - Na lei orçamentária para o exercício de 2002, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

## Capítulo VII

### Disposições Finais

Art. 31 - Os saldos financeiros livres de recursos ordinários, à conta do Tesouro Estadual, apurados no encerramento do exercício de 2001, constituirão antecipação de cota financeira no exercício de 2002 para os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 32 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 33 - Para fins da transparência da gestão fiscal e observando-se o princípio da publicidade, serão divulgadas na Internet a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado, será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

Art. 35 - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 36 - Caso seja necessária a limitação de empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado o



montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, demonstrando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o final do exercício de 2001, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de um doze avos ao mês.

§ 1º - No caso de ser a receita orçamentária insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as cotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela comissão a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a sanção do Governador do Estado, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 38 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às autarquias, às fundações, às empresas subvencionadas e às empresas controladas pelo Estado.

Art. 39 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 40 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária despesas cujas fontes de financiamento estejam previstas em projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

Art. 41 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 14 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 22 desta lei, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 42 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no órgão oficial dos Poderes do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 43 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 44 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

A Preços Correntes						RS\$1,00 (Correntes)
Discriminação	Realizado 1999 Valor	Realizado 2000 Valor	Lei 2001 Valor	Projeção 2002 Valor	Projeção 2003 Valor	Projeção 2004 Valor
I - RECEITA FISCAL TOTAL	11.619.039.916	14.118.372.340	17.506.573.968	17.514.178.756	18.458.517.530	19.507.043.506
II - RECEITA NÃO FINANCEIRA	11.443.888.730	13.908.228.640	17.363.689.918	17.442.680.111	18.384.448.595	19.430.194.546
III - DESPESA FISCAL TOTAL	12.059.551.624	14.507.553.507	17.506.573.968	17.514.178.756	18.458.517.530	19.507.043.506
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	10.457.266.298	12.332.626.168	15.338.665.627	15.489.630.467	16.325.957.191	17.220.026.529
V -	986.622.432	1.575.602.472	2.025.024.291	1.953.049.644	2.058.491.404	2.210.168.017

RESULTADO PRIMÁRIO (II-IV)						
VI - RESULTADO NOMINAL						
VII - DÍVIDA LÍQUIDA	1.298.333.066	1.729.575.142	1.555.774.268	1.542.855.353	1.611.561.259	1.723.504.372
A Preços Constantes						R\$1,00 (Preços médios 2001)
Discriminação	Realizado 1999 Valor	Realizado 2000 Valor	Lei 2001 Valor	Projeção 2002 Valor	Projeção 2003 Valor	Projeção 2004 Valor
I - RECEITA FISCAL TOTAL	13.013.324.706	14.965.474.680	17.506.573.968	16.813.611.606	16.981.836.128	17.361.268.720
II - RECEITA NÃO FINANCEIRA	12.817.155.378	14.742.722.358	17.363.689.918	16.744.972.906	16.913.692.708	17.292.873.146
III - DESPESA FISCAL TOTAL	13.506.697.819	15.378.006.717	17.506.573.968	16.813.611.606	16.981.836.128	17.361.268.720
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	11.712.138.254	13.072.583.738	15.338.665.627	14.870.045.248	15.019.880.616	15.325.823.611
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II-IV)	1.105.017.124	1.670.138.620	2.025.024.291	1.874.927.658	1.893.812.092	1.967.049.515
VI - RESULTADO NOMINAL						
VII - DÍVIDA LÍQUIDA	1.454.133.034	1.833.349.651	1.555.774.268	1.481.141.139	1.482.636.358	1.533.918.891

Fonte: SUCOR/SEF-MG

Nota: Os índices utilizados de acordo com IGPD (preços médios de 2001)

1999= 1,20%

2000= 1,06%

2001= 1,00%

2002= 0,96%

2003= 0,92%

2004= 0,89%

Memória da Receita

Projeção Receita 2002 a 2004

em R\$

	2002	2003	2004
Receita Fiscal	17.514.178.756	18.458.517.530	19.507.043.506
ICMS	9.948.709.013	10.951.457.375	12.054.795.669
Outras Receitas	7.565.469.743	7.507.060.155	7.452.247.837
Receita Não Financeira	17.442.680.111	18.384.448.595	19.430.194.546

2002 Considerou-se a receita arrecadada no 1º quadrimestre de 2001 - com crescimento do PIB a 4,0% a.a + inflação projetada de 4,0%

ICMS 2002 a 2004 Estimou-se dez/2001 em R\$800,0 milhões. Fixou-se este valor como média mensal de 2002 e acrescentou-se 5,0% de correção/crescimento. A partir de 2003 adotou-se 10,0% de correção/crescimento em relação ao ano anterior.

Outras receitas 2003 e 2004 4,0% a.a. PIB + inflação projetada de 4,0% em relação a 2002

Fonte: Projeção 2002/2004-Sup. Central de Orçamento-SEPLAN/Sec. Adm. Financ. e Operacional-SEF

#### Memória da Despesa

#### Projeção da Despesa 2002 a 2004

em R\$

	2002	2003	2004
Despesa Fiscal	17.514.178.756	18.458.517.530	19.507.043.506
Pessoal	8.272.848.942	8.575.635.213	8.889.503.462
Dívida	1.542.855.353	1.611.561.259	1.723.504.372
Outras Despesas	7.698.474.461	8.271.321.058	8.894.035.672
Despesa não Financeira	15.489.630.467	16.325.957.191	17.220.062.529

Pessoal 2002 a 2004 Considerou-se o executado no 1º quadrimestre de 2001 c/ crescimento vegetativo de 0,3% a.m.

Dívida 2002 a 2004 Projeção elaborada pela Sup. Central de Adm. Financeira - SEF - de acordo com dados contratuais

Fonte: Projeção 2002/2004-Sup. Central de Orçamento-SEPLAN/Sec. Adm. Financ. e Operacional-SEF

Obs.: Reserva de contingência - De acordo art. N° 42 do projeto lei da LDO para 2002, considerou-se 1% da Receita Corrente Líquida.

## Anexos de Riscos Fiscais

Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000

Fatores que, entre outros, podem interferir na receita estimada:

- alterações das alíquotas interestaduais do ICMS pelo Senado Federal;
- alterações na Lei Complementar nº 87, de 13/9/96 (Lei Kandir);
- alterações na Constituição Federal (por exemplo, a criação de imposto único sobre combustíveis de competência da União com participação na arrecadação pelos Estados, aprovação da reforma tributária, etc.);
- decisões judiciais desfavoráveis ao fisco;
- aumento na inadimplência de recolhimentos normais;
- alterações na conjuntura econômica internacional ou nacional que comprometam o desempenho esperado da economia mineira.

Na hipótese de ocorrência de redução de receitas pelos fatores mencionados, o Estado deverá buscar alternativas visando manter o equilíbrio das contas públicas.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LRF - Art. 4º - § 2º - Inciso III			
CONSOLIDADO- ESTADO DE MINAS GERAIS			
TÍTULOS	1998	1999	2000
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(5.082.219.239,65)	(10.002.063.150,22)	(20.999.589.566,38)
Variações Ativas	50.243.713.051,49	32.859.979.053,96	37.518.351.478,87
Resultantes da Execução Orçamentária	7.275.059.901,07	14.576.384.987,38	18.161.415.117,38
Receita Orçamentária	19.148.192.070,35	12.487.014.574,42	15.932.590.583,68
Mutações Patrimoniais	8.126.867.830,72	2.089.370.412,96	2.228.824.533,70
Independentes da Execução Orçamentária	22.968.653.150,42	18.283.594.066,58	19.356.936.361,49
Variações Passivas	54.735.544.125,71	44.108.795.236,70	41.174.835.424,16
Resultantes da Execução Orçamentária	26.207.485.141,10	14.601.487.565,64	18.100.899.169,34
Despesa Orçamentária	18.647.997.312,26	12.287.841.718,30	15.459.531.617,52

Mutações Patrimoniais	7.559.487.828,84	2.313.645.847,34	2.641.367.551,82
Independentes da Execução Orçamentária	28.528.058.984,61	29.507.307.671,06	23.073.936.254,82
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(4.491.831.074,22)	(11.248.816.182,74)	(3.656.483.945,29)
Incorporação/Ajustes (1)	(428.012.836,35)	251.289.766,58	150.563.189,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	(10.002.063.150,22)	(20.999.589.566,38)	(24.505.510.322,35)
Fonte: Balanço Geral - Ano 1998/1999/2000 - Adm Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.			
Nota: 1 - Refere-se a incorporações de Unidades e ajustes sem reflexo nas variações patrimoniais			
2 - A receita proveniente de alienação de ativos e a despesa financiada com estes recursos no exercício de 2000, está			
evidenciada no Anexo XI da Lei de Responsabilidade Fiscal.			
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LRF - Art. 4º - § 2º - Inciso III			
DIRETA			
TÍTULOS	1998	1999	2000
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(9.531.992.247,17)	(10.955.542.915,70)	(16.136.473.050,57)
Variações Ativas	46.023.230.617,71	29.822.351.926,28	33.807.063.605,20
Resultantes da Execução Orçamentária	23.054.577.467,29	11.538.757.859,70	14.450.127.243,71
Receita Orçamentária	16.143.801.287,37	9.991.875.975,05	12.874.477.795,96
Mutações Patrimoniais	6.910.776.179,92	1.546.881.884,65	1.575.649.447,75
Independentes da Execução Orçamentária	22.968.653.150,42	18.283.594.066,58	19.356.936.361,49
Variações Passivas	46.868.589.141,26	35.003.282.061,15	34.691.840.929,52
Resultantes da Execução Orçamentária	22.485.146.283,24	11.207.872.735,96	14.062.293.510,18
Despesa Orçamentária	15.573.664.922,62	9.820.480.576,17	12.755.114.038,67

Mutações Patrimoniais	6.911.481.360,62	1.387.392.159,79	1.307.179.471,51
Independentes da Execução Orçamentária	24.383.442.858,02	23.795.409.325,19	20.629.547.419,34
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(845.358.523,55)	(5.180.930.134,87)	(884.777.324,32)
Incorporação/Ajustes	(578.192.144,98)	0,00	0,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	(10.955.542.915,70)	(16.136.473.050,57)	(17.021.250.374,89)
Fonte: Balanço Geral - Ano 1998/1999/2000			
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LRF - Art. 4º - § 2º - Inciso III			
INDIRETA			
TÍTULOS	1998	1999	2000
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.039.944.342,87	4.161.910.242,09	3.018.426.112,62
Variações Ativas	6.985.242.962,89	6.486.778.702,66	5.107.234.146,08
Resultantes da Execução Orçamentária	2.769.983.669,74	1.933.891.077,55	2.188.578.904,46
Receita Orçamentária	1.947.081.767,43	1.713.425.241,11	1.988.353.193,48
Mutações Patrimoniais	822.901.902,31	220.465.836,44	200.225.710,98
Independentes da Execução Orçamentária	4.215.259.293,15	4.552.887.625,11	2.918.655.241,62
Variações Passivas	6.013.456.372,30	7.881.552.598,71	4.894.248.863,59
Resultantes da Execução Orçamentária	2.527.639.955,54	2.365.941.768,81	2.817.414.595,63
Despesa Orçamentária	2.090.178.985,27	1.632.844.027,82	1.827.834.226,09
Mutações Patrimoniais	437.460.970,27	733.097.740,99	989.580.369,54

Independentes da Execução Orçamentária	3.485.816.416,76	5.515.610.829,90	2.076.834.267,96
RESULTADO DO EXERCÍCIO	971.786.590,59	(1.394.773.896,05)	212.985.282,49
Incorporação/Ajustes	150.179.308,63	251.289.766,58	150.563.189,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.161.910.242,09	3.018.426.112,62	3.381.974.584,43
Fonte: Balanço Geral - Ano 1998/1999/2000			
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LRF - Art. 4º - § 2º - Inciso III			
FUNDOS			
TÍTULOS	1998	1999	2000
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.409.828.664,65	1.188.016.755,37	1.366.076.005,75
Variações Ativas	1.631.686.702,87	1.402.019.827,22	1.954.494.882,33
Resultantes da Execução Orçamentária	1.450.498.764,04	1.103.736.050,13	1.522.708.969,21
Receita Orçamentária	1.057.309.015,55	781.713.358,26	1.069.759.594,24
Mutações Patrimoniais	393.189.748,49	322.022.691,87	452.949.374,97
Independentes da Execução Orçamentária	181.187.938,83	298.283.777,09	431.785.913,12
Variações Passivas	1.853.498.612,15	1.223.960.576,84	1.588.745.631,05
Resultantes da Execução Orçamentária	1.194.698.902,32	1.027.673.060,87	1.221.191.063,53
Despesa Orçamentária	984.153.404,37	834.517.114,31	876.583.352,76
Mutações Patrimoniais	210.545.497,95	193.155.946,56	344.607.710,77
Independentes da Execução Orçamentária	658.799.709,83	196.287.515,97	367.554.567,52
RESULTADO DO	(221.811.909,28)	178.059.250,38	365.749.251,28

EXERCÍCIO			
Incorporação/Ajustes			
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.188.016.755,37	1.366.076.005,75	1.731.825.257,03
Fonte: Balanço Geral - Ano 1998/1999/2000			

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita Tributária para os Exercícios de 2002, 2003 e 2004

## 1 - Introdução

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei nº 101, de 4/5/2000, onde se prevê integração do Anexo de Metas Fiscais contendo Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receitas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, este documento visa demonstrar o montante estimado dos benefícios concedidos nas áreas do ICMS e de outros tributos estaduais, relacionando-o com os totais estimados da receita tributária e da receita global do Estado.

Trata-se de concessões preexistentes de benefícios, e não de previsões de novas renúncias, e que já foram considerados quando das estimativas das receitas, razão pela qual prescindem de medidas compensatórias.

Decorrem da aprovação anterior, na área do ICMS: de isenções, redução de base de cálculo, redução de alíquotas, diferimento, crédito presumido – considerados nesses casos apenas os benefícios que resultem renúncia de receita -, Lei Kandir e Lei de Incentivo à Cultura; na área do IPVA, de redução de alíquotas e isenções; na área do ITCD, de isenções; e, na área das taxas, de isenções.

## 2 - Estimativa da renúncia de receita tributária

Para estimar o valor da renúncia de receita nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, adotou-se o critério de projeção das participações percentuais das desonerações e benefícios verificadas em relação às respectivas receitas de 1999 e 2000, nos montantes das receitas tributárias constantes na elaboração de metas.

Supõe-se que o montante das desonerações do ICMS naqueles exercícios e sua equivalência com as receitas do mesmo período guardem proporção equivalente com as receitas respectivas constantes nas metas para 2002, 2003 e 2004, uma vez que na maioria das concessões os índices de crescimento e de inflação são os mesmos, e já consideradas correções em face de mudanças posteriores verificadas na legislação.

### 2.1 - Mensuração global

Os valores estimados para os exercícios de 2002, 2003 e 2004, constantes na Tabela 1, foram calculados a partir da projeção dos percentuais relativos apurados nas efetivas isenções do ICMS de 1999 e 2000, conforme já mencionado, acrescidos das estimativas dos demais tributos e somados aos montantes relativos dos benefícios tributários da Lei de Incentivo à Cultura.

**As renúncias estimadas totalizam os montantes de recursos da ordem de R\$2.645.283 mil, R\$2.909.333 mil e R\$3.200.936 mil, nos respectivos exercícios de 2002, 2003 e 2004, que correspondem a projeção de 24% em relação às receitas tributárias de cada ano e de 15%, 16% e 16% em relação às receitas totais estimadas para os referidos exercícios, na mesma ordem.**

## 3 - Metodologia

A metodologia da presente estimativa, conforme já mencionado, tem como base de referência os dados econômicos e tributários efetivamente registrados em 1999, 2000 e 2001.

As estimativas e projeções do ICMS foram precedidas do levantamento das operações, produtos e serviços beneficiados (redução de alíquotas, redução de base de cálculo, isenções e diferimento), bem como da mensuração do valor dessa parcela da produção, comercialização e prestação de serviços que se encontrava legalmente desonerada durante o ano de 1999.

Os cálculos das desonerações foram elaborados, apurados seus montantes, comparados aos totais da receita de ICMS, e projetados seus percentuais relativos nos valores das receitas constantes nas metas de 2002, 2003 e 2004.

Em exceção a essa regra, as renúncias resultantes dos incentivos à cultura foram estimadas a partir do valor limite da renúncia fiscal prevista para 2001 em diante (0,3% da receita líquida do ICMS), conforme a Lei nº 12.733, de 30/12/97, e o Decreto nº 40.851, de 30/12/99.

Cabe registrar que o levantamento estatístico não alcançou plenamente todo o universo das desonerações do ICMS em face da não-disponibilidade de base de dados e de informações de alguns segmentos, sendo, contudo, oportuno observar que a ausência de alguns valores marginais não interfere nas estimativas de receitas e na obtenção das metas fiscais na medida em que estas tiveram como base de cálculo fatores de contribuição efetiva.

Os demais tributos foram estimados mediante critérios técnicos estabelecidos pela Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como referência projeções de percentuais apurados em 2000.

### 3.1 – Aspecto legal do ICMS

Foram relacionados os benefícios que implicam renúncia de receita, contidos entre as isenções previstas no regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 28/6/96, no artigo 6º e anexo I; as reduções de base de cálculo do artigo 44 e anexo IV; as reduções de alíquotas previstas no artigo 43 e os créditos presumidos do artigo 75, todos do RICMS.



Da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, foram relacionados os efeitos de renúncia com as seguintes observações:

A operação relativa à exportação de produtos semi-elaborados e de primários, embora regulamentada no artigo 5º, inciso III, do RICMS como não-incidência, foi interpretada pela Superintendência de Legislação Tributária/Secretaria de Estado da Fazenda como isenção.

Já as medidas de concessão de crédito não foram interpretadas como desonerações, e sim como correção da regulamentação do ICMS, com o intuito de preservação do princípio de não-cumulatividade do imposto.

### 3.2 – Aspecto legal do IPVA, do ITCD e das taxas

IPVA – Isenções – artigo 5º do Decreto nº 39.387, de 14/1/98

ITCD – Isenções – artigo 3º do Decreto nº 38.639, de 4/2/97

redução de alíquotas – artigo 11 do Decreto nº 38.639, de 4/2/97

Taxas – Isenções – artigos 7º, 8º, 20 e 27 do Decreto nº 38.886, de 1º/7/97

### 4 - Conclusão

As projeções para 2002, 2003 e 2004, tendo como origem valores relativos dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, têm representação válida em atenção à finalidade do presente relatório. Isso porque as estatísticas mensuradas para aqueles anos refletem proporcionalmente os montantes esperados para a renúncia fiscal dos exercícios seguintes, observada a manutenção das mesmas normas tributárias e a não-previsão de novas concessões.

Trata-se, contudo, de uma demonstração do impacto relativo do que já se pratica na execução orçamentária do Estado e do patamar de benefícios que se é possível suportar sem que se comprometa a obtenção das metas fiscais almejadas.

Representam, assim, estimativas teóricas para exercícios futuros, apontando valores relativos de renúncia, cujo demonstrativo procura atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal que estimula a ação planejada e transparente, através do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e obediência a limites para a renúncia de receitas e de aumento de despesas."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando a prestação de contas dessa Corte referente ao exercício de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, comunicando, em atenção a requerimento da CPI da Saúde contido no Ofício nº 199/2001/DLE (relação de internações hospitalares pagas nos últimos cinco anos, em atendimento a determinação judicial), que não foi possível ter acesso a tais dados e encaminhando relação de internações realizadas pelo SUS-MG no mesmo período. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Getúlio Afonso Porto Neiva, Prefeito Municipal de Teófilo Ottoni, solicitando sejam os municípios do vale do Mucuri incluídos na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - IDENE. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.422/2001.)

Do Sr. Crispim Elias Campos Neto, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, informando os Vereadores que comporão a Assembléia Metropolitana do Vale do Aço.

Do Sr. Marcos Fidélis Campos, Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, cumprimentando o Presidente da Assembléia pela realização do Seminário Administração Pública Competente.

Do Sr. Nagib Fernandes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Angelândia, solicitando a intercessão desta Casa para que sejam renegociadas as dívidas dos pequenos e médios produtores e dos microprodutores do Norte e do Nordeste do Estado. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Gelson Luiz de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, solicitando seja apresentado projeto de lei garantindo aos policiais militares com 15 anos de serviço e que sejam aprovados em concurso público o direito de serem transferidos para a reserva remunerada. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Samuel Garcia da Silva, Gerente de Administração em exercício da Superintendência Estadual de Minas Gerais do Banco do Brasil, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Política Agropecuária, encaminhado por meio do Ofício nº 86/2001/DLE, e ao Requerimento nº 1.875/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que a questão neles tratada depende de resolução do Banco Central do Brasil.

Do Sr. José Carlos T. Coelho Magalhães, Secretário de Saúde de Juiz de Fora, enviando, em atenção a requerimento da CPI da Saúde, encaminhado por meio do Ofício nº 157/2001/DLE, informações sobre a aquisição de medicamentos junto à FUNED. (- À CPI da Saúde.)

Do Pastor Altair José de Castro, da Comunidade Evangélica Luz do Mundo, solicitando seja apresentado projeto de lei declarando que Minas Gerais é do Senhor Jesus. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Gerardo Fontelles, Assessor Especial do Ministro da Fazenda, em atenção ao Requerimento nº 1.841/2000, do Deputado Sebastião Costa, informando que o assunto contido nesse requerimento foi repassado à Secretaria de Produção e Comercialização do Ministério da Agricultura, para análise.

Do Sr. Jaime Junqueira Payne, Diretor do Departamento do Café da Secretaria de Produção e Comercialização do Ministério da Agricultura, informando que, na última reunião do Conselho Monetário Nacional, foram aprovados recursos para a colheita de café, na ordem de R\$296.000.000,00. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Renata Schenniger Pinheiro Chagas, solicitando à Casa a rejeição do veto do Governador do Estado a dispositivos da Proposição de Lei nº 14.696. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei nº 14.696.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.540/2001

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, que versa sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O lucro líquido resultante dos jogos explorados pela Loteria do Estado de Minas Gerais, anualmente verificado, observada a legislação federal específica, será utilizado em obras ou serviços de assistência social nos seguintes percentuais:

I - 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor - FAM -;

II - 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -;

III - 18% (dezoito por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -;

IV - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Promoção Cultural, sem prejuízo dos recursos que lhe cabem nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei;

V - 21% (vinte e um por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidade idêntica às de que tratam os incisos anteriores e sejam legalmente constituídas no Estado; às entidades escolares, para seu custeio total ou parcial, bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendida a especificação estabelecida anualmente, em resolução da Assembléia Legislativa;

VI - 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;

VII - 3% (três por cento) para a Fundação Mário Penna;

VIII - 2% (dois por cento) para a Fundação Helena Antipoff;

IX - 1% (um por cento) para o Departamento de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL.

Parágrafo único - O produto do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1947, de 12 de agosto de 1959, que fica mantido, será aplicado conforme as finalidades e as proporções previstas neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei, ao dar nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, acrescenta ao artigo dois incisos, VIII e IX, e altera o percentual do inciso V.

O inciso VIII traz para o rol dos contemplados com percentual da receita líquida da autarquia Loteria do Estado a Fundação Helena Antipoff. Tal inserção dispensa comentários, tal é o grau de aceitação da entidade no campo da educação, em Minas e no Brasil. Ao ampliar o volume de recursos para a Fundação, queremos dar-lhe condições para continuar seus trabalhos.

Por seu turno, o inciso XIX inclui o DETEL, pelos trabalhos que vem realizando, que constituem fator de integração, de incremento, de desenvolvimento de todo o território mineiro.

Sabemos que Educação e Comunicação fazem do século XXI morada permanente. Não temos como abrir mão desses fundamentos, sob pena de incorrer em recrudescimento e atraso. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.541/2001

Transforma em advertência por escrito as infrações de natureza leve ou média atribuídas a proprietário de veículo automotor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN- MG - e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - deverão transformar em advertência por escrito as infrações de natureza leve ou média atribuídas a proprietário de veículo automotor não reincidente na infração nos últimos doze meses, independentemente de recurso interposto.

Art. 2º - O DETRAN-MG e o DER-MG deverão notificar a substituição da multa pela advertência ao proprietário do veículo, por via postal ou eletrônica, até trinta dias a contar da data da infração.

§1º - O proprietário de veículo licenciado no Estado de Minas Gerais poderá optar pelo recebimento da notificação pelo correio eletrônico, devendo, para isto, fornecer o respectivo endereço ao DETRAN-MG e ao DER-MG.

§ 2º - Os dois Departamentos, independentemente do endereço eletrônico, deverão encaminhar a notificação por via postal.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do veículo deverá manter atualizados os seus endereços nos órgãos de trânsito.

§ 4º - Enviada a correspondência por via eletrônica, presumir-se-á recebida e lida pelo destinatário, produzindo todos os efeitos legais.

§ 5º - Os órgãos processadores das infrações, em suas respectivas áreas de atuação, deverão manter em arquivo o recibo de notificação feita pelo sistema eletrônico até que a multa seja paga, cancelada ou prescrita.

Art. 3º - O proprietário do veículo infrator terá trinta dias para protocolar a opção de recusa da substituição da multa nas respectivas Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI -, e seu silêncio implicará na aceitação da substituição da penalidade.

Art. 4º - O DETRAN-MG e o DER-MG fornecerão à PRODEMGE, no prazo de sessenta dias, todos os dados para o desenvolvimento dos programas necessários ao cumprimento desta lei; a PRODEMGE deverá ajustar os programas específicos, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento das informações fornecidas pelo DETRAN-MG e pelo DER-MG.

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta lei, não será considerada a notificação transferida para outro condutor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

João Pinto Ribeiro

Justificação: O art. 267 da Lei nº 9.503 autoriza a autoridade de trânsito a transformar em advertência as infrações leves e médias, passíveis de ser punidas com multa. As condições para a conversão também estão definidas no artigo, desde que o infrator não seja reincidente na infração nos últimos doze meses, levando-se, também, em conta o seu prontuário. Tal medida tem como escopo o caráter educativo da pena de advertência, pois este é o principal objetivo do legislador: educar o motorista que eventualmente comete infração de trânsito.

Vejamos o art. 230, inciso XXII: transitar "com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas" penaliza o proprietário do veículo com uma multa média. Por exemplo, em uma viagem, pode o veículo ter uma lâmpada de seta ou farolete queimada, sem que o motorista tome conhecimento, disso só o fazendo por meio do policial que lavra a notificação. É justa uma multa desta? Em sendo notificado, na primeira vez, ele poderá ser advertido, e, na segunda, sim, multado. Com isto, o Poder Executivo irá dar demonstração de que não está interessado, apenas, em arrecadar, mas, sobretudo, em contribuir para a educação no trânsito.

Segundo o mencionado art. 267, poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender ser esta providência a mais educativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.542/2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhar – ASBECAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2001.

Antônio Genaro

Justificação: Fundada em 1998, a Associação Beneficente Caminhar - ASBECAM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos que vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas. Sendo de inestimável valia as contribuições prestadas às comunidades carentes que assiste, através de serviços sociais e culturais, consideramos de extrema importância ser essa Associação declarada de utilidade pública, pelo que contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.543/2001

Dispõe sobre a inclusão da categoria condomínios residenciais na estrutura de consumidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Estrutura de Categoria Econômica de Consumidores da COPASA-MG.

Parágrafo único - A alteração que trata o "caput" deste artigo acrescenta Condomínios Residenciais à categoria de consumidores.

Art. 2º - Esta lei altera o Capítulo XIII, art. 66 e seu parágrafo único, do Decreto nº 32.809, de 29/7/91, e o art. 17 e seu parágrafo único do Decreto nº 33.611, de 21/5/92.

Art. 3º - O consumo mínimo desta categoria será de 60m³ água/mês, por condomínio residencial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: O projeto de lei que ora apresento, visa a corrigir o estímulo ao desperdício de água, causado pela falta da categoria dos condomínios residenciais no grupo de consumidores da COPASA-MG.

As categorias de usuários estão classificadas assim: residencial, industrial, comercial e pública, sendo o consumo mínimo por residência igual a 10m³ e, em se tratando de condomínios, é multiplicado o número de apartamentos por 10m³. Daí, a constatação que muitos condomínios residenciais do Estado com a previsão de consumo mensal de 800m³ água/mês (80 apartamentos x 10m³) historicamente consomem em média de 400m³ água/mês, e isso incentiva os síndicos e os condôminos a consumir com desperdício ou até a revender água.

Esta iniciativa irá ajustar sem prejuízos administrativos e financeiros a estrutura econômica de consumidores da COPASA-MG.

Em face do exposto, apresentamos este projeto de lei para apreciação de nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.544/2001

Declara de utilidade pública a Casa Nossa Senhora do Silêncio, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Nossa Senhora do Silêncio, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A Casa Nossa Senhora do Silêncio, entidade secundária da Casa do Povo de Deus de Cubatão, SP, fundada em 26/11/88, é uma obra religiosa filantrópica que executa trabalhos de reeducação e reestruturação com o objetivo de atender e acompanhar dependentes químicos em programas e projetos de reinserção da pessoa no convívio em sociedade. Sua atividade se encontra em funcionamento no local denominado Ponte Ana de Sá, no Distrito de Ouro Preto, próximo à vizinha cidade de Itabirito, sendo o período de tratamento feito por internação de um ano, sem ônus para o paciente.

O atendimento mensal é aproximadamente de 50 internos, que são tratados por terapia ocupacional. E o tratamento é feito em estreita proximidade com a natureza, ou seja, em ambiente de paz e tranquilidade.

A referida entidade é bem aceita em toda a região, onde são realizados os trabalhos e conta com o apoio e a orientação espiritual do Arcebispo de Mariana, Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida.

Por ser uma entidade que tem elevada atuação na comunidade, e que vem realizando um importante trabalho na área assistencial e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.545/2001

Declara de utilidade pública a União Brasileira para a Qualidade - UBQ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Brasileira para a Qualidade - UBQ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A UBQ fundada em 28/4/82, é uma sociedade civil de pesquisas e prestação de serviços, sem fins lucrativos. Seus Diretores não recebem remuneração, e ela é mantida com recursos dos associados, pessoas físicas e jurídicas.

Desde sua fundação, a entidade vem contribuindo para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade, por meio da promoção da troca de informações entre indivíduos e de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida.

A entidade teve início com os primeiros trabalhos desenvolvidos pelos Círculos de Controle da Qualidade - CCQ -, formados em várias empresas mineiras que já adotavam a metodologia da qualidade. Inicialmente, denominava-se Associação Mineira de Círculos de Controle da Qualidade - AMCCQ -, posteriormente, UBQ-MG, e atualmente, União Brasileira para a Qualidade - UBQ.

Além dos projetos técnicos que envolve, a entidade vem ampliando sua atuação na sociedade por meio do desenvolvimento de projetos como o Ubquinho e o Grupo de Estudo de Transformação Social, que visam contribuir para o crescimento e a mudança comportamental e cultural do cidadão, além do UBQ Pró-ISO 9000, na área da saúde.

Sendo uma entidade que vem realizando importante trabalho nas áreas educacional, cultural, tecnológica e filosófica e por apresentar todos os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.546/2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, estabelecendo hipótese de não-incidência na situação que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

XXIV - as operações internas relativas à aquisição, pelas Prefeituras Municipais, de veículos em geral, ambulâncias, caminhões, veículos utilizados no transporte escolar municipal, implementos agrícolas, tratores, pás carregadeiras, retroscavadeiras, patrões e similares, desde que exclusivamente destinados às Prefeituras adquirentes, mediante a correspondente redução do preço."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A proposição de lei ora apresentada atende ao disposto no art. 150, inciso VI, "a" , da Constituição Federal, que estabelece imunidade recíproca entre os entes da Federação, sobretudo em relação a bens a serem incorporados ao patrimônio do município, como é o caso de máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas, veículos utilizados nas atividades administrativas em geral, bem como veículos que servem como ambulância e atendem ao transporte escolar. A proposição estabelece expressamente no texto da consolidação da legislação tributária estadual hipótese de não-incidência do ICMS nas operações internas relativas à aquisição, pelas Prefeituras Municipais, de veículos em geral, ambulâncias, caminhões, máquinas pesadas, veículos destinados ao transporte escolar municipal, implementos agrícolas, tratores, pás carregadeiras, retroscavadeiras, patrões e similares. Assim, não se trata, a rigor, de benefício ou incentivo fiscal, que deve estar acompanhado de estudo técnico e das medidas compensatórias previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, sim, de hipótese de não-incidência, em que não há sequer possibilidade de nascimento da obrigação tributária em face de regra constitucional expressa.

Dessa forma, não há óbice legal em face da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000. Trata-se de cumprimento de mandamento da Lei Maior, daí porque a modalidade de não-incidência prevista no projeto de lei é de executoriedade imediata. Por outro lado, a matéria também não se insere entre aquelas que dependem de celebração prévia de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, por não estar incluída nas modalidades estabelecidas no § 6º do art. 150, c/c o art. 155, § 2º, XII, " g", da Constituição Federal. Quanto à iniciativa parlamentar em projetos de lei relativos ao sistema tributário estadual, ela está consagrada no art. 161, inciso III, da Constituição Estadual.

Por outro lado, a cada dia, os municípios mineiros recebem encargos sociais que lhes são atribuídos pelo Estado ou pela União. Ou seja, tanto o Estado quanto a União vão, aos poucos, desobrigando-se desses encargos, repassando-os aos municípios. Saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento básico, obras de pequeno porte, necessidades básicas que constituem exigências constantes das comunidades, têm sido repassados, em parte ou no todo, à responsabilidade dos municípios.

Por razões naturais, diante de alguma necessidade, a primeira porta que se procura é exatamente a das Prefeituras Municipais. A bem da verdade, as receitas municipais, quase sempre, são aquém das necessidades, e os recursos federais ou estaduais são cada vez mais minguados, principalmente para os pequenos municípios. Muitos deles sobrevivem com os poucos recursos advindos das receitas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, insuficientes, como sempre, para as demandas da população.

O poder público tem concedido algumas excepcionalidades, como a isenção do ICMS para aquisição de veículos destinados à Polícia Militar e às Secretarias da Segurança Pública e da Fazenda (RICMS). Justo seria, então, estender o benefício aos municípios mineiros.

Em recente veto que após à Proposição de Lei nº 14.325, assim se manifestou o Governador do Estado: "Um imposto recolhido por comerciantes, industriais, prestadores de serviços (contribuintes de direito), mas suportado economicamente pelo consumidor. Trata-se de um imposto indireto sobre o consumo, que é realmente pago pelo povo mineiro, verdadeiro contribuinte do tributo".

Verifica-se então que, ao adquirir qualquer bem, para atender as necessidades básicas da população, o município se coloca no papel de consumidor. Claro está, nessas condições, que o Estado tributa o município, o que é inconstitucional.

O verdadeiro propósito deste projeto é permitir a concessão de incentivo aos municípios mineiros, para que possam proteger, em suas necessidades básicas, aquele que é o verdadeiro financiador dos impostos – o povo mineiro.

É notório que esse incentivo permitirá aos municípios significativa economia, que resultará em investimentos prioritários nas necessidades de suas comunidades.

Por essas razões, espero o decidido apoio dos meus pares a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.227/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Pedra Azul pelos 89 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.228/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Pirapora pelos 89 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.229/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Coração de Jesus pelos 89 anos de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.230/2001, do Deputado Cristiano Canêdo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao alargamento da estrada que liga o Distrito de Boa Família (Município de Muriaé) ao Município de Santana de Cataguases. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.231/2001, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja indicado ao Governador do Estado o nome da Sra. Zilda Arns Neumann para receber o título de cidadania honorária do Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.232/2001, do Deputado João Pinto Ribeiro, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à instalação de uma Superintendência Regional de Ensino no Município de Formiga.

Nº 2.233/2001, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à distribuição de carteiras escolares para a Escola Estadual José de Alencar, no Município de Maxacalis. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.234/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que explique o motivo da demora na implantação do Selo de Fiscalização. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.235/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à colocação de placas informativas sobre a existência de redutores de velocidade no trecho de rodovia que passa por Lagoa Santa no sentido de Confins e Serra do Cipó. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.236/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à realização de audiência com os membros dessa Comissão para discutir os assuntos que menciona.

Nº 2.237/2001, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de repúdio pelos critérios adotados para o acesso ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior.

Nº 2.238/2001, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente e Presidente do COPAM com vistas a que seja criado pelo COPAM grupo de trabalho para redirecionar os estudos hidrogeológicos a serem executados pela SOEICOM.

Nº 2.239/2001, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente e Presidente do COPAM com vistas a que somente se examine o licenciamento prévio requerido pela SOEICOM após a conclusão dos trabalhos de avaliação dos impactos ambientais em Lagoa Santa.

Do Deputado Amilcar Martins, solicitando seja implantado, em caráter de urgência, plano de racionalização do uso da energia elétrica nas dependências da Casa. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dilzon Melo, Cristiano Canêdo e José Henrique, Mauri Torres e Adelmo Carneiro Leão e da Comissão de Educação.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Dimas Rodrigues e Dalmo Carneiro Leão.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Pedro Pinduca, Márcio Kangussu, Geraldo Rezende e Elaine Matozinhos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Esgotada a hora destinada a 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nº 2.236/2001, da Comissão de Direitos Humanos, 2.237/2001, da Comissão de Educação, e 2.238 e 2.239/2001, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 60ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.432/2001, do Deputado Marco Régis, e do Requerimento nº 2.168/2001, da Deputada Elbe Brandão (Ciente.Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dilzon Melo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.437/2001 (Arquive-se o projeto) e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Cristiano Canêdo e José Henrique em que solicitam sejam o Projeto de Lei nº 1.321/2000 incluído em ordem do dia do Plenário.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Mauri Torres solicitando seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Resolução nº 1.410/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.497/2001 distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Educação solicitando seja encaminhado ofício ao Ministério de Educação, na pessoa do titular da Pasta, Ministro Paulo Renato de Souza, para que S. Exa. informe o montante de recursos e coloque todas as informações relacionadas com o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - FIES - à disposição do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Antes que V. Exa. encerre a reunião, gostaria apenas de fazer um breve comentário a respeito da votação que aqui ocorreu, pela manhã, referente à questão da UEMG. Hoje, a Assembléia, em uma votação memorável, depois de um grande período de lutas e de trabalho, conseguiu derrubar o veto do Governador ao dispositivo que assegurava os recursos para a UEMG. Foi uma luta difícil; os estudantes lotaram essas galerias; realmente foi feita uma grande mobilização e um trabalho de conscientização. Mas o que é preciso ficar claro - e esta é a razão de nossa fala - é uma questão técnica que tem passado despercebida, principalmente da comunidade universitária que compõe a UEMG. O que rejeitamos, hoje, foi um veto do Governador ao orçamento, que é uma lei autorizativa, ou seja, apenas autoriza o Governo a gastar, mas não o obriga a isso. Então, a questão orçamentária não resolve o problema da UEMG, porque o Governador não está obrigado a gastar os recursos, mas apenas autorizado. O Governador tem demonstrado que não quer aplicar esses recursos na UEMG. O que tem obrigado o Governador a aplicar os recursos na UEMG é a Constituição que recebeu uma emenda, votada por esta Casa, que obriga o Governo a investir 2% das suas receitas na UEMG.

Ora, o Governador está tentando derrubar, no Poder Judiciário, esse dispositivo constitucional que o obriga a aplicar os recursos na UEMG. O Governo do Estado deu entrada a uma ação direta de inconstitucionalidade contra esse dispositivo da Constituição.

É preciso que os estudantes, professores e toda a comunidade da Universidade do Estado se atenham a esse problema. A questão está sendo decidida no Supremo Tribunal Federal. É preciso que alunos e estudantes se mobilizem e se dirijam às portas do Palácio da Liberdade para pressionar o Governo a retirar essa ação que está tramitando no Supremo Tribunal Federal.

Se essa ação for vitoriosa, for procedente, se o Supremo declarar inconstitucional esse dispositivo, nada valerá a votação de hoje, na Assembléia Legislativa, porque o orçamento, volto a dizer, é apenas autorizativo. O que obriga o Governo a gastar, o que obriga o Governo a investir na UEMG é o dispositivo constitucional que ele está tentando derrubar no Poder Judiciário. Eram essas, Sr. Presidente, as minhas considerações sobre a reunião. Verificando de plano a ausência de parlamentares em Plenário, solicito o encerramento da reunião. Muito obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2000

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elaine Matozinhos, João Paulo e José Milton, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e informa que, por se tratar da primeira reunião da Comissão, não há ata a ser lida. O Presidente "ad hoc" informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator, determina à assessoria que distribua as cédulas de votação e solicita ao Deputado José Milton que atue como escrutinador. Apurados os votos, os Deputados João Paulo e José Milton são eleitos, por unanimidade, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Ato contínuo, o Presidente dá posse ao Vice-Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. Por sua vez, o Deputado José Milton declara empossado como Presidente o Deputado João Paulo, devolvend-lhe a Presidência da reunião. O Presidente agradece a confiança nele depositada, designa como relatora a Deputada Elaine Matozinhos, e cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, e comunica aos membros da Comissão que serão convocados para a próxima reunião, por edital. Em seguida, o Presidente determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

José Milton, Presidente - Dimas Rodrigues - Ailton Vilela.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000

Às dez horas e quarenta minutos do dia cinco de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, Cabo Morais e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Deputado Cabo Morais comunica sua renúncia à Vice-Presidência e informa estar vago o cargo de Presidente uma vez que o Deputado Antônio Júlio foi eleito Presidente da Assembléia, deixando de ser membro efetivo da Comissão. A Presidência informa que a finalidade da reunião é eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Antônio Carlos Andrada para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado

Cabo Morais e para Vice-Presidente o Deputado Doutor Viana, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Cabo Morais convida para tomar assento à mesa o Deputado Antônio Carlos Andrada que o empossa no cargo de Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001.

Cabo Morais, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Márcio Kangussu.

#### ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da cpi da saúde

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezoito de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Alberto Bejani, por indicação do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão e lê o ofício enviado pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais manifestando apoio quanto à prorrogação dos trabalhos da Comissão. O Deputado Edson Rezende, com a palavra, apresenta requerimento, em que pede sejam solicitadas à Central de Assistência Farmacêutica cópias dos documentos que menciona. O Presidente comunica o recebimento de requerimento do Deputado Doutor Viana, em que solicita sejam intimados a prestar esclarecimentos à Comissão os Srs. João Bosco Salomão, Revisor Médico; Francimar de Oliveira Siqueira, Revisora Farmacêutica; Fernando Elói Almeida Filho, ex-Chefe da Divisão de Assistência Descentralizada à Saúde na Capital - DVADSC -; Marcelo Vieira Diniz, atual Chefe da DVADSC; Oswaldo Fortini Levindo Coelho, Diretor da Saúde, e João Diniz Pinto Júnior, Presidente, todos do IPSEMG. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende - Marco Régis - Alberto Bejani.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO do Fundo SOMMA

Às dezesseis horas do dia vinte e três de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, João Paulo, Anderson Adauto, Durval Ângelo e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Encontra-se, também, presente o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão e passa a palavra ao relator, Deputado João Paulo, para que proceda à leitura do documento. Colocado em discussão, fazem uso da palavra os membros da Comissão. São apresentadas emendas pelos Deputados Durval Ângelo e Anderson Adauto, os quais são acatadas pelo relator, conforme consta das notas taquigráficas. Colocado em votação, é aprovado o relatório final, com as emendas apresentadas. A seguir, a Presidência suspende os trabalhos para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente - João Paulo - Luiz Fernando Faria - Anderson Adauto - Durval Ângelo.

#### ATA DA 65ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia oito de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu, Sávio Souza Cruz e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Registra-se a presença dos Deputados Rogério Correia e Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e, nos termos regimentais, acusa o recebimento das proposições a seguir citadas para as quais designa os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 1.501/2001 - Deputado Agostinho Silveira; 1.496/2001 - Deputado Márcio Kangussu; 1.499/2001 - Deputado Dilzon Melo; 1.500/2001 - Deputado Sávio Souza Cruz; 1.497/2001 - Deputado Ermano Batista e 1.498/2001 - Deputado Geraldo Rezende. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 34/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu) e 35/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz) e dos Projetos de Lei nºs 1.454 com as Emendas 1 a 5, registrando-se o voto contrário dos Deputados Geraldo Rezende e Sávio Souza Cruz; 1.478 na forma do Substitutivo nº 1; 1.449/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.387/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 1.434/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo), registrando-se o voto contrário do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.458 (relator: Deputado Ermano Batista); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.288/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.368/2001 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.428 e 1.486/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.452, 1.462 e 1.472/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). O Projeto de Lei Complementar nº 37/2001, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, com as Emendas 1 a 3; e os Projetos de Lei nºs 1.469/2001, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, e 1.491/2001, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tiveram sua discussão adiada em virtude de pedidos de vista deferidos pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 601/99, 1.456, 1.464, 1.437 e 1.460/2001 não foram apreciados, os três primeiros em virtude de pedidos de prazo solicitados pelos relatores e os dois últimos atendendo a requerimentos para sua retirada de pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.468, 1.476, 1.483 e 1.493/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.475 e 1.484/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); e 1.489/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.288/2000, 1.368; 1.428; 1.452; 1.462; 1.472 e 1.486/2001 ao Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Agostinho Silveira em que solicita sejam convidados para participarem de reunião da Comissão o Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Márcio Barroso Domingues, e o Chefe do Departamento Estadual de Trânsito, Sr. Otto Teixeira Filho, com a finalidade de prestarem esclarecimentos sobre o não cumprimento da Lei nº 13.644 de 13/7/2000, que obriga o DETRAN a prestar informações sobre o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do BNDES

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, Mauro Lobo, Sebastião Costa, José Henrique e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a consultoria prestada aos Prefeitos dos municípios sob influência da Companhia Vale do Rio Doce, a fim de facilitar a liberação da verba decorrente da privatização da referida empresa. Em seguida, dá ciência da correspondência encaminhada pelo Sr. Soelson Barbosa Araújo, convidado, justificando sua ausência, em virtude de compromissos anteriormente assumidos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que suscitou a realização dos debates, tece considerações acerca da ausência do convidado e solicita ao Presidente que reitere o convite. Passa-se à 3ª Fase da reunião, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocado em votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando sejam convidados Prefeitos dos municípios sob



influência da Companhia Vale do Rio Doce, a fim de que participem de reunião para obter esclarecimentos sobre a consultoria prestada a eles pelo Sr. Soelson Barbosa Araújo. Após, o Presidente, de comum acordo com os demais membros, da Comissão, decide que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - José Henrique - Durval Ângelo - Sebastião Costa - Luiz Menezes.

#### ATA DA 60ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas do dia oito de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ambrósio Pinto e Pedro Pinduca, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. O Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia e submete à votação o Requerimento nº 2.135/2001, que é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão, quando é apresentado requerimento do Deputado Rogério Correia, que solicita audiência pública para debater o Projeto de Lei Nº 5.188/2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, em tramitação no Congresso Nacional, sendo esse requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 57ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia oito de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Maria José Hauelsen, Fábio Avelar e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, registra o recebimento da seguinte correspondência: telegrama do Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro, publicado em 5/5/2001; ofício do Vereador José Janes, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, RS, publicada em 27/4/2001; do Sr. José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; do Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, em que justifica ausência na reunião desta Comissão de 24/4/2001 e solicita informações sobre a referida reunião; da Sra. Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da AMDA, em que solicita a realização de reunião desta Comissão para debater os riscos de incêndios florestais nas unidades de conservação estaduais. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.127/2001, o qual é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. São votados e aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Fábio Avelar, solicitando audiências públicas para discutir o Projeto de Lei nº 1.162/2000; para debater os problemas ambientais relacionados à circulação das águas superficiais nas áreas vizinhas ao Aeroporto de Confinis, com visita a Confinis e Pedro Leopoldo; e seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que o licenciamento prévio requerido pela SOEICOM venha a ser examinado apenas após concluídos os trabalhos de avaliação dos impactos ambientais em Lagoa Santa; do Deputado Márcio Cunha, solicitando audiência pública em Sete Lagoas para tratar das alternativas para a racionalização do uso da água na região; do Deputado Paulo Piau, solicitando audiência pública para discutir o cumprimento das Leis nºs 13.194, de 1999, 12.503, de 1997 e 12.596, de 1997, e dos Decretos nºs 41.136, de 2000 e 39.569, de 1998; do Deputado José Milton, que passa a Presidência ao Deputado Fábio Avelar e solicita a criação, pelo COPAM, de um grupo de trabalho para redirecionar os estudos hidrogeológicos a serem executados pela SOEICOM. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Hauelsen - Fábio Avelar.

#### ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, João Paulo e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica que, em 26/4/2001, foi o Deputado Bené Guedes designado relator do Projeto de Lei nº 1.450/2001, em 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes emite seu Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 837/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Deputada Maria José Hauelsen passa a Presidência ao Deputado João Paulo, ocasião em que este concede a palavra ao Deputado Bené Guedes, que emite seu Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.450/2001, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma original. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão, fase em que o Deputado João Paulo lê os requerimentos da Deputada Maria José Hauelsen, solicitando sejam realizadas três audiências públicas com os convidados que menciona, para discutir a situação dos serviços prestados pela Telemar, bem como dos radares eletrônicos móveis e a Lei nº 12.645, de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências; pede, ainda, seja solicitado ao Presidente da ALEMGO autorização para a confecção de 50 mil exemplares do "Manual do Consumidor", que contém informações básicas dos direitos do consumidor. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A Deputada Maria José Hauelsen reassume a direção dos trabalhos e tece as últimas considerações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - João Paulo - Bené Guedes - Anderson Aduato - Ailton Vilela.

#### ATA DA 59ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente comunica a ausência do Deputado Antônio Carlos Andrada em virtude de problemas de saúde e informa que a reunião se destina a debater e propor sugestões ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior - FIES -, programa do Governo Federal, sob a gestão da Caixa Econômica Federal, e a apreciar as matérias constantes da pauta. O Deputado José Henrique, em face da relevância do tema, apresenta requerimento, que é aprovado, solicitando que as proposições deixem de ser submetidas à apreciação da Comissão. Após, o Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. José Gama Dias, Pró-Reitor da UEMG; José Chequer Neto, Secretário da Ação Comunitária da PUC-MG; Fernando Máximo, Presidente da UEE e Diretor da UNE; Silvério Ricardo Pereira, da Diretoria Financeira da UNA, e a Sra. Maria das Dores Santana, da UNA e membro da Comissão de Seleção do FIES. Registra-se a presença do Sr. Mário de Assis, Presidente da FEPAMIG; das Sras. Magda Campbell, Presidente da APPMG, e Maria das Graças Pereira, Assessora da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, e de estudantes da UEMG e da UNIMONTES. Os membros da Comissão lastimam e se estarrecem com o não-comparecimento do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF, ou de seu representante. A seguir, o Presidente concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que ensinou a reunião, e aos convidados, para a explanação inicial. Segue-se amplo debate, com a participação da platéia, conforme consta nas notas taquigráficas. Após as considerações finais dos presentes e sob a Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Deputado Paulo Piau apresenta dois requerimentos, que,

submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados. No primeiro, solicita ao MEC que informe o valor dos créditos do FIES destinados ao Estado; no segundo, solicita seja apresentada moção de repúdio aos critérios estabelecidos pelo MEC quando da implantação do FIES e que as sugestões apresentadas na reunião sejam encaminhadas ao órgão federal. Ao final, o Presidente informa que o Deputado Gil Pereira, relator do veto do Governador do Estado aos recursos destinados às universidades estaduais, emitiu parecer pela derrubada do veto. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados, do público e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Brandão.

#### ATA DA 69ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto e Ermanno Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermanno Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Presidente dá ciência aos membros da Comissão do recebimento dos seguintes ofícios: do Deputado Walfrido dos Mares Guia, da empresa Vallourec, da Mannesmann Tubes e de Mário Baptista de Oliveira, Superintendente da 4ª SRPRF-MG. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Postos em votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.078/2001 e 2.082/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.085/2001, do Deputado Wanderley Ávila; 2.095/0 e 2.146/2001, do Deputado Kemil Kumaira; 2.156/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.166/2001, do Deputado Dimas Rodrigues; 2.167/2001, do Deputado Eduardo Hermeto; 2.169/2001, do Deputado Pedro Pinduca; 2.171/2001, do Deputado Durval Ângelo. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação, de proposições da Comissão. Postos em votação, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Márcio Cunha solicitando seja constituída comissão de Deputados para acompanhar o término da primeira etapa e o início da segunda das obras da ETE-Arrudas e do Deputado Arlen Santiago solicitando sejam convidadas as empresas que menciona a fim de obter esclarecimentos sobre normas para transporte de bobinas de chapas de aço no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Mauro Lobo - Bilac Pinto.

#### ATA DA 52ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão, passa à fase de designação de relatores e informa que foi designado o Deputado Márcio Cunha para relatar o Projeto de Lei nº 1.379/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após, a Presidência passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.154/2001, do Deputado Álvaro Antônio. A seguir, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Márcio Cunha, em que solicita a realização de audiência pública para tratar de assuntos relativos ao crescimento do mercado de eventos, negócios, agências de viagens e hotelaria no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Cunha - Fábio Avelar.

#### ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia, Gil Pereira e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a ouvir do Presidente da Telemig Celular e da Telemar esclarecimentos quanto à possibilidade de instalação do sistema de telefonia nos Distritos de Mirantão e Santo Antônio e sua expansão na sede e nas demais localidades de Bocaina de Minas, bem como a instalação de telefonia celular naquele município, além de outras localidades do Estado, conforme mencionam as emendas apresentado ao requerimento do Deputado Ivair Nogueira. A seguir, a Presidência registra a presença dos seguintes convidados Srs. Benedito Diniz de Almeida, Prefeito Municipal de Bocaina de Minas; Nilson Diniz da Costa, Secretário Municipal de Turismo; Ricardo Luiz Ribeiro da Silva, Secretário de Educação e Cultura; Marcelo Guimarães Frias, Vereador, e Roberto Hermont Arantes, representando a Presidência da Telemar. A Presidência passa a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que motivou a reunião, para suas considerações iniciais. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar - Ivair Nogueira.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 156ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/5/2001

Foi aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.410/2001, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Matéria Votada na 244ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/5/2001

Foi aprovado, em redação final, o Projeto de Resolução nº 1.410/2001, da Mesa da Assembléia.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléa para as 14 horas do dia 18/5/2001, destinada à realização do Fórum Alternativas para o Desenvolvimento: Fase I - Capitalização de Recursos.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2001

Antônio Júlio, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 37/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, por meio de seu Presidente, o projeto de lei complementar em epígrafe tem por objetivo alterar o anexo da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2001, a proposição vem preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Presidente do Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 65, § 2º, inciso II, e no art. 66, inciso IV, alínea "c", da Carta Estadual, encaminha a esta Casa o projeto de lei complementar em exame, que tem por finalidade alterar a divisão judiciária do Estado exclusivamente no tocante aos municípios que compõem as Comarcas de Andrelândia e Barbacena.

Segundo o autor do projeto, o Município de Piedade do Rio Grande sempre pertenceu à Comarca de Andrelândia. Quando era distrito, em 1959, então denominado Nossa Senhora da Piedade do Rio Grande, pertenceu ao Município de Turvo, atual Andrelândia, criado pela Lei nº 1.160, de 19/9/30. Após sua emancipação, por meio da Lei nº 1.039, de 12/12/53, Piedade do Rio Grande continuou integrado à mesma Comarca. Essa situação permaneceu inalterada mesmo com a edição das organizações judiciárias de 1959, 1965, 1975, 1988 e 1995.

Com efeito, nenhuma razão histórica justifica a exclusão de Piedade do Rio Grande da Comarca de Andrelândia, como estabeleceu a Lei Complementar nº 59, de 2001, por meio da Emenda nº 125, que alterou o projeto original do Tribunal de Justiça e integrou o referido município na Comarca de Barbacena, a despeito de não ser esse o desejo da população nem das autoridades locais.

A matéria objeto da proposição não guarda vício de forma ou de conteúdo, podendo, por isso, ser regularmente apreciada.

No ensejo, com respaldo na solicitação de autoridades e da população interessada, entendemos ser oportuna a apresentação das Emendas nºs 1 e 2 ao projeto, visando à exclusão do Município de Quartel Geral da jurisdição da Comarca de Martinho Campos, incluindo-o na Comarca de Dores do Indaiá, à qual pertence desde a sua instalação, bem como à retirada do Município de Fronteira dos Vales da Comarca de Joáima, para incluí-lo na Comarca de Águas Formosas.

Pelas mesmas razões, torna-se conveniente retirar os Municípios de Felisburgo e Monte Formoso, atualmente sob a jurisdição da Comarca de Jequitinhonha, para enquadrá-los na Comarca de Joáima. É o que propomos por meio da Emenda nº 3, apresentada ao final deste parecer.

Acatando sugestão do Deputado Geraldo Rezende, julgamos de bom alvitre acrescentar um parágrafo ao art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, de modo a determinar que as comarcas que sediarem Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada sejam classificadas como de entrância especial, a contar da data de sua instalação. É o que propomos com base na Emenda nº 4, apresentada ao final deste parecer.

Na verdade, as Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada, que constituem mecanismo de regionalização da Justiça de 2ª Instância, serão instaladas somente nas comarcas de maior movimento forense, como é o caso de Juiz de Fora, Uberlândia, Uberaba e Montes Claros, entre outras. Assim, a elevação dessas comarcas a entrância especial é uma forma de se suprir uma lacuna existente na lei de organização e divisão judiciária recém-aprovada por esta Assembléa Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001 com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos itens 98 e 176 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Anexo II

.....	
98 - Dores do Indaiá	Dores do Indaiá
	Estrela do Indaiá

	Quartel Geral
	Serra da Saudade
.....	
176 - Martinho Campos	Martinho Campos."

EMENDA Nº 2

Dê-se aos itens 5 e 155 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Anexo II

.....

5 - Águas Formosas

Águas Formosas

Bertópolis

Crisólita

Fronteira dos Vales

Machacalis

Santa Helena de Minas

Umburatiba

.....

155 - Joaíma

Joaíma."

EMENDA Nº 3

Dê-se aos itens 154 e 155 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Anexo II

.....

154 - Jequitinhonha

Jequitinhonha

.....

155 - Joaíma

Joaíma

Felisburgo

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte § 4º:

"Art. 8º - .....

§ 4º - As comarcas que sediarem Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada serão classificadas de entrância especial a contar da data de sua instalação."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 601/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a permuta do imóvel de propriedade do Estado por outro pertencente a particular, ambos situados no Município de Mariana.

Conforme o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe ao presente órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O objetivo da proposição sob comento é autorizar a permuta de imóvel de propriedade do Estado situado no Município de Mariana, na Rua Dom Viçoso, sem número, composto de duas partes de um terreno, havido por compra conforme registro no livro 3-F, à fls. 88, nº de ordem 2.935, por imóvel de propriedade de Maria das Dores Gonçalves, situado no local denominado Belchior, no citado município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana sob o nº 4-3-413, no livro 2-J, à fls. 208, ressalvado 1/4 do imóvel correspondente ao usufruto vitalício de Sérgia Alves Ferreira.

Cumpre-nos salientar que a matéria está em conformidade com o art. 61, inciso XV, da Constituição do Estado, que prevê como uma das atribuições da Assembléia Legislativa dispor sobre matéria relativa a alienação de bem imóvel do Estado.

Ainda no plano constitucional, convém lembrar os ditames contidos no art.18 da Carta Estadual, do qual se infere a necessidade de avaliação prévia e de autorização legislativa para tornar possível o negócio jurídico.

Sujeita-se a medida proposta, ainda, à regra do art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece que a alienação de bens da administração pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado.

Com relação ao último aspecto, verificamos que o Estado incluirá no seu patrimônio um terreno que faz limite com a área de preservação do Parque Itacolomi, aumentando o seu âmbito de fiscalização e contribuindo para a proteção e o equilíbrio do meio ambiente no local.

Por outro lado, verificamos que, pelo fato de o terreno de Maria das Dores Gonçalves estar inserido nesse local, a proprietária ficará impedida de exercer atividades produtivas ali, conforme é de seu interesse. A permuta lhe trará também benefícios, pois poderá desenvolver atividades agrícolas no novo bem, depois de assegurado o seu domínio.

Entretanto, cabe-nos apresentar emenda ao projeto, adequando-o às normas de direito público e de direito civil. É no sentido de atender ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 22/6/93, c/c o art. 24, X, do mesmo diploma, que encaminharemos a alteração que apresentamos ao final.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 601/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - A permuta se realizará após a avaliação dos imóveis, cujos valores devem ser iguais."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.231/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ailton Vilela, dispõe sobre a inclusão da disciplina Primeiros Socorros no currículo das escolas públicas estaduais.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Primeiros socorros são atendimentos básicos prestados às vítimas no local do acidente ou próximo a ele. Tais procedimentos têm como objetivo salvar vidas e evitar mais ferimentos, dores ou sofrimentos, tendo em vista favorecer a recuperação dos acidentados, e reduzem acentuadamente os índices de morte e invalidez em pacientes que os recebem adequadamente.

Os primeiros socorros são muito importantes porque, se realizados de maneira eficaz, protegem a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Eles são apoio à emergência médica.

É importante salientar que, atualmente, o atendimento pré-hospitalar, que constitui área médica em crescimento, caminha de mãos dadas com os primeiros socorros. Tanto assim que, nos países desenvolvidos, o conhecimento de ambos assume papel de destaque entre os órgãos responsáveis pela saúde, além de contar com a mais completa receptividade por parte da população. No Brasil, serviços de atendimento pré-hospitalar surgiram recentemente, e já existe demanda de profissionais bem treinados e capacitados para atuarem, por exemplo, em rodovias federais e estaduais privatizadas.

Se esses conhecimentos básicos forem oferecidos nas escolas, maior número de pessoas estará capacitado a prestar atendimento adequado nas situações de emergência.

Os dias de hoje exigem que as pessoas adquiram conhecimentos cada vez com menos idade. Isso vale também para os primeiros socorros: quanto mais cedo as crianças aprenderem a lidar com esse tipo de atendimento, mais chances elas terão de aprimorar tais conhecimentos e se tornarem úteis à sociedade, prestando ajuda em situações de emergência.

A Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, visando sanar irregularidade no que respeita à autonomia das escolas para contratar o profissional que ministrará a disciplina, dá nova redação ao art. 2º. A Emenda nº 2, da mesma Comissão, suprime o art. 3º, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros para cumprimento das disposições do projeto, baseada no fato de que tal Poder não precisa de autorização legislativa para firmar convênio; e ajusta a proposição à técnica legislativa.

Assim sendo, a inclusão da disciplina Primeiros Socorros no currículo das escolas públicas estaduais é medida salutar, que revela a visão atual e moderna do problema.

#### Conclusão

Pelos motivos mencionados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.231/2000 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, elaboradas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.262/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 8º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, alterado pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 29/12/97.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, analisando o mérito da proposição, emitiu parecer pela sua aprovação.

Compete-nos agora analisar a matéria nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição objetiva alterar a composição do grupo coordenador do FUNDESE, por meio da introdução de um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A medida não acarreta nenhum impacto de natureza orçamentária ou financeira, pois os membros do grupo coordenador não são remunerados.

Sob o aspecto da formulação e fiscalização da execução de políticas públicas, a iniciativa é meritória, pois possibilitará um acompanhamento "a priori" e mais de perto, já que compete ao referido grupo coordenador aprovar o plano de aplicação de recursos, acompanhar sua execução e decidir sobre os programas a serem implementados com recursos do fundo.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.262/2000, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rogério Correia - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.263/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto em tela assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade de ingresso em espetáculos culturais no Estado de Minas Gerais.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando as Emendas nºs 1 a 3.

A seguir, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O objetivo da proposição é estimular e diversificar os conhecimentos culturais dos professores da rede pública estadual, oferecendo-lhes gratuidade de ingresso em espetáculos culturais no Estado. O contato desses profissionais com as diferentes manifestações culturais como cinema, "shows", espetáculos de teatro, danças, etc. é muito enriquecedor na sua prática de ensino, além de servir de estímulo aos próprios alunos para que interessarem por essas atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça ajustou o projeto às normas da técnica legislativa, dando-lhe ainda maior clareza; por isso, nós acatamos as Emendas nºs 1 a 3.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não haverá despesa direta para o erário, visto que o custo dos ingressos gratuitos recairá sobre os promotores dos eventos culturais. Provavelmente quem arcará com a gratuidade serão os demais consumidores de eventos culturais que pagarão mais caro pelos ingressos para cobrir aqueles que não serão pagos.

Como o benefício em questão será oferecido apenas nos espetáculos patrocinados pelo Estado, haverá um custo indireto para este, mas de pequena monta, diante do benefício cultural resultante.

## Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.263/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Rogério Correia - Eduardo Brandão - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.289/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## Relatório

O projeto em estudo, do Deputado Ambrósio Pinto, institui o Programa Escola no Lar - Escolar -, para alunos enfermos.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem o projeto agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em tela visa a criar o Programa Escola no Lar - Escolar -, com vistas a oferecer serviço pedagógico domiciliar a alunos da rede pública que, por motivo de doença, se encontrem impossibilitados de comparecer às salas de aula.

A educação - direito constitucionalmente assegurado a todos sem distinção - deve ser ministrada sob o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Nessa perspectiva, ao aluno impedido de freqüentar a sala de aula por ter temporariamente limitada a sua capacidade física, preservadas as condições de aprendizagem, estendem-se os direitos que assistem aos demais estudantes, equivalendo tais casos ao regime excepcional da educação em classes ou serviços especializados, direito igualmente amparado pela Constituição, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela legislação de proteção ao portador de necessidades especiais, destacando-se a Lei nº 7.853, de 24/10/89.

Com base nos pressupostos de igualdade de direito à educação e na admissão de regime excepcional para educandos especiais, o Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69, determina a oferta de tratamento excepcional a alunos de todos os níveis de ensino cujo estado de saúde seja incompatível com a freqüência à escola. A Lei nº 6.202, de 17/4/75, estende os benefícios do referido decreto-lei à estudante gestante, estabelecendo os critérios para a concessão.

Dessa forma, o assunto está, em sua essência, coberto pela legislação em vigor. O Estado pode, entretanto, suplementar e atualizar o conteúdo das normas, de forma a garantir, em âmbito estadual, a efetividade do atendimento pretendido pelo projeto em estudo. Para tal, faz-se necessário dar nova formatação à proposição, em virtude das razões expostas a seguir. As emendas da Comissão de Constituição e Justiça serão incluídas no corpo do substitutivo, uma vez que configuram interferências no texto original que consideramos procedentes. Apenas acrescentamos a remissão à mencionada Lei nº 6.202, por considerar que se trata de matéria correlata que complementa o alcance da medida determinada no projeto de lei em análise.

Primeiramente, é recomendável que a lei expresse diretamente o comando da concessão de tratamento especial e não determine a criação de um programa específico para ser desenvolvido pelas entidades responsáveis. O correto, conforme a divisão de competências entre os Poderes, é, ao instituir uma medida ou um conjunto de medidas, facultar às entidades que as executarão o planejamento e a consecução das ações concretas para o cumprimento da lei, pois a criação de programas governamentais é ato típico dos órgãos responsáveis pela administração pública, que os inscreve no orçamento público como meta a ser atingida por meio da execução de projetos e atividades. Além disso, o nome "Escolar" não é próprio para um programa educacional, pois certamente o uso da expressão "Programa Escolar" geraria ambigüidade com relação a outros programas e atividades relacionados às escolas.

É necessário, outrossim, efetuar a adequação terminológica do conteúdo da proposição: o impedimento de saúde que compromete transitoriamente a mobilidade enquadra-se, na Classificação Internacional de Deficiências, Atividades e Desvantagens, da Organização Mundial de Saúde, como um caso de *incapacidade temporária*, que é um dos domínios da *deficiência*, que se caracteriza pela limitação da atividade. De acordo com a referida classificação, "a deficiência, resultado de distúrbios diversos que incapacitam o indivíduo, pode ser temporária ou permanente dependendo da respectiva causa e/ou de uma maior ou menor gravidade". São deficientes, conforme essa classificação, não apenas os portadores de

síndrome de Down, os cegos e surdos-mudos, mas também os doentes de diabetes, de AIDS, os acidentados de carro, os transplantados, etc.

Portanto, mais abrangente que "aluno doente ou enfermo" é a expressão *aluno portador de incapacidade ou deficiência temporária*, pois essa denominação leva em conta a idéia de que as perturbações de saúde não se restringem às doenças, englobando, na verdade, qualquer ocorrência que incapacite o indivíduo para a atividade normal. Além disso, ela sintoniza melhor com a terminologia médica atual e também com os conceitos adotados na legislação federal, em especial nas disposições do Decreto nº 3.298, de 20/12/99, que regulamentou a citada Lei nº 7.853.

Entendemos também que a obrigatoriedade da concessão de tratamento especial a alunos temporariamente incapazes de freqüentar as aulas regulares deve ser estendida às escolas particulares, pois elas integram o Sistema Estadual de Ensino, que, consoante o art. 7º, inciso I, c/c os arts. 10, V, e 17, III, da LDB, tem competência para expedir normas gerais a serem cumpridas por escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio situadas no Estado. De fato, em se tratando da garantia de um direito subjetivo a todos os estudantes, é mais racional a uniformização de procedimentos em toda a rede de ensino do Estado.

Por fim, como forma de viabilizar a prática instituída no projeto, sugerimos que, no âmbito das escolas públicas, seja feita a articulação com o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, criado pela Lei nº 13.374, de 17/10/99, e regulamentado em decreto governamental e em resolução da Secretaria de Estado da Educação, o que contemplaria amplamente os dispositivos do projeto original, abrindo-se novas possibilidades de integração da escola com a comunidade, em benefício de ambas.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.289/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos, ficando prejudicadas, com a aprovação do substitutivo, as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de tratamento especial aos alunos portadores de deficiência temporária das redes pública e privada, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino deverão assegurar tratamento especial aos alunos temporariamente incapacitados de freqüentar as aulas regulares, desde que demonstrem condições de aprendizagem, observadas as disposições contidas nesta lei, no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único - Os serviços de acompanhamento pedagógico que caracterizam o tratamento especial a que refere este artigo serão prestados nos domicílios e em unidades hospitalares e congêneres nas quais o educando esteja internado.

Art. 2º - A oferta de tratamento especial aos alunos portadores de deficiência temporária terá por objetivo preservar a continuidade do processo pedagógico regular.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência temporária toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade ou redução de mobilidade.

Art. 4º - Compete à direção das escolas, juntamente com os especialistas de educação, o corpo docente e, se houver, as entidades colegiadas representantes da comunidade escolar, definir os critérios de operacionalização das medidas determinadas nesta lei.

Parágrafo único - As escolas públicas estaduais poderão, no âmbito de sua competência e sob a orientação da Secretaria de Estado da Educação, atribuir ao Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, criado pela Lei nº 13.374, de 3 de dezembro de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 41.165, de 6 de julho de 2000, a implementação dos serviços pedagógicos de acompanhamento dos alunos portadores de deficiência temporária.

Art. 5º - As ações necessárias à implementação do regime de exceção estabelecido nesta lei serão desenvolvidas sem prejuízo do funcionamento regular e das estratégias de avaliação previstos pelas escolas e pelo Sistema Estadual de Ensino.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.388/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do Deputado Pedro Pinduca, o projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço de psicologia escolar no Estado.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela, ao possibilitar a implantação do serviço de psicologia escolar na rede estadual de ensino, coaduna-se com a legislação federal vigente, especialmente com a perspectiva moderna de educação, introduzida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, procurando atender às mais profundas aspirações nacionais, faz emergir a busca de ampliação do universo de formação do educando em todas as suas potencialidades.

Para atingir tal meta, o ideário do sistema educacional deve centrar-se na idéia de dar, a cada criança ou adolescente, a oportunidade de aprender tanto quanto a sua capacidade permitir. No entanto, não têm essa oportunidade os alunos que apresentam problemas de apreensão de conteúdos, inadequação social ou distúrbios psicológicos. Por não conseguirem



acompanhar o currículo estabelecido pelas escolas ou por não conseguirem a socialização necessária, acabam por fracassar - sendo muitas vezes rotulados de fracos ou incompetentes -, o que poderá alterar irremediavelmente o seu futuro, apesar de que, na maioria das vezes, o que esses jovens necessitam é apenas um atendimento individual especializado.

O serviço proposto pelo projeto sob exame poderá suprir essa necessidade, ensejando orientação, assistência e apoio psicológico aos alunos em geral e atuando, ainda, de forma preventiva, na identificação e no tratamento de distúrbios de natureza psicológica que possam interferir na aprendizagem escolar e na convivência social do educando.

Como ensina a psicopedagoga Eliana Cavaliere Duarte, a aprendizagem é um processo de construção que se dá na interação permanente do sujeito com o meio que o cerca, meio esse expresso inicialmente pela família, depois pelo acréscimo da escola, ambos permeados pela sociedade.

Se há dificuldade de aprendizagem, de concentração, se há apatia ou excessiva agressividade, o estudante precisa ser avaliado em vários aspectos: na relação professor-aluno, na relação com os colegas e, especificamente, quanto às suas dificuldades pessoais, que podem ter sido desencadeadas por três tipos de fatores: fatores orgânicos (saúde física deficiente, alimentação inadequada, etc.), fatores psicológicos (inibição, fantasia, ansiedade, angústia, inadequação à realidade, sentimento generalizado de rejeição) e fatores ambientais (tipo de educação e de vida familiar, influência de meios de comunicação, etc.).

Quando ocorrem fatores orgânicos - em especial aqueles relativos a visão ou audição -, o professor tem condições de detectá-los e encaminhar a criança ou o adolescente para uma possível solução do problema. Mas, quando se trata de fatores psicológicos ou ambientais ou mesmo quando a dificuldade está nas relações com o professor ou com os colegas, não há como o docente agir, uma vez que passa a haver a necessidade de um trabalho individualizado. É nesse momento que a presença do psicólogo faz-se fundamental. Não apenas traçando um diagnóstico, mas intervindo a fim de possibilitar ao jovem adquirir equilíbrio em sua vida afetiva e comunitária.

Ao se disponibilizar um instrumento adequado ao aprimoramento da comunidade escolar, resultados positivos serão alcançados em curto prazo, tanto no rendimento da aprendizagem quanto na adequação do processo educativo à realidade social que envolve o universo de cada escola.

A intervenção do psicólogo, em parceria com o corpo docente, pode ainda catalisar a presença da família, que passa de espectadora a co-responsável.

Dessa forma, os três agentes essenciais do processo educacional (aluno, escola e família) poderão atuar como um verdadeiro tripé interativo, possibilitando que os jovens saiam da escola mais instruídos e, ao mesmo tempo, mais ajustados emocionalmente, prontos para enfrentar a vida de adulto com responsabilidade e equilíbrio.

Outro aspecto a se considerar é que a complexidade do mundo atual - em que sobressai a falta de uma escala de valores para a formação dos jovens - tem gerado situações de desgaste psicológico, afetivo e emocional, que podem vir a comprometer não apenas o rendimento escolar, mas o próprio comportamento do estudante, que muitas vezes apresenta agressividade incontornável e rebeldia sem causa aparente.

A psicologia educacional pode ser, portanto, a resposta que falta para uma política educacional mais eficaz, uma vez que consiste num dos campos da psicologia aplicada que permitem não apenas a melhoria das condições de ambientação do aluno na escola, mas o incremento das relações familiares e sociais que envolvem o estudante.

Cumprindo assinalar, ainda, que a criação do citado serviço nas escolas representará uma contribuição ao esforço do Estado na solução de sérios problemas, quais sejam a evasão escolar, a repetência e a aprovação do aluno com insuficiente qualidade de aprendizado.

Finalmente, quanto à prestação do serviço proposto, cumpre reconhecer que haverá necessidade de acréscimo de profissionais especializados, por meio de concurso público, como bem resguarda a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, ao suprimir o parágrafo único do art. 1º do projeto. No entanto, apesar da inevitável sobrecarga financeira para o erário, é flagrante o benefício que resultará de tão importante investimento.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.388/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.390/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe determina a publicação dos valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda Estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 24/2/2001, foi a matéria distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Nos termos do art. 102, III, c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo obriga o Poder Executivo a publicar, no órgão oficial do Estado, até o 20º dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo dos valores recebidos mensalmente pelos Procuradores da Fazenda Estadual, a título de honorários advocatícios, referente ao trimestre anterior.

A Procuradoria da Fazenda Estadual, organizada pela Lei Complementar nº 35, de 29/12/94, é instituição pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda. A ela, compete, entre outras atribuições, representar o Estado judicialmente; defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os atos do Governador e do Secretário de Estado da Fazenda; emitir parecer em procedimentos de dação em pagamento, transação, remissão e anistia.

Nos termos do art. 37 da mencionada lei estadual, a remuneração do cargo de Procurador da Fazenda Estadual é constituída do vencimento, de uma gratificação de 100% incidente sobre o vencimento, a título de representação, e dos adicionais por tempo de serviço. Na forma do art. 76 da lei, os Procuradores recebem, ainda, honorários advocatícios que são partilhados igualmente entre eles.

A Constituição da República dispõe, no seu art. 37, § 6º, que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. Já a Lei Estadual nº 13.686, de 27/7/2000, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001 (LDO para 2001), dispõe, no seu art. 43, que os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o 20º dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativo da despesa mensal com

pessoal e seus encargos.

Poder-se-ia argumentar que já existe norma jurídica obrigando a publicação de demonstrativo dos valores recebidos mensalmente pelos Procuradores da Fazenda Estadual, a título de honorários advocatícios. Entretanto, é necessário observar que não há consenso na doutrina sobre a natureza jurídica dos honorários dos advogados públicos. De acordo com uma corrente doutrinária, os honorários não integram a remuneração do advogado público, porque não são pagos pela Fazenda Pública, mas sim pela parte contrária vencida na demanda. Outra corrente entende que os honorários pertencem ao Estado, uma vez que são devidos ao vencedor de um processo judicial. Por isso, o ente público, sendo parte vencedora do processo, tem a prerrogativa de dar aos honorários a destinação e a disciplina que lhes forem convenientes, podendo, pois, recolhê-los aos seus cofres ou destiná-los aos Procuradores.

Verifica-se, pois, que há controvérsia jurídica quanto ao fato de os honorários advocatícios percebidos pelos Procuradores da Fazenda integrarem ou não a sua remuneração. Essa controvérsia implica a incerteza jurídica sobre a obrigatoriedade da publicação, no órgão oficial do Estado, de demonstrativo dos valores recebidos mensalmente pelos Procuradores da Fazenda Estadual, a título de honorários advocatícios.

Por isso, a edição da norma contida no projeto de lei em epígrafe viria solucionar a questão e atenderia aos princípios da publicidade, da transparência, da moralidade e da razoabilidade que norteiam a administração pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.390/2001.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.423/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Orientação e Apoio aos Inventores, com o objetivo de proporcionar-lhes assistência, bem como às entidades por eles criadas.

Examinada em seus aspectos preliminares pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, VI, "d", c/c o art.188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em apreço prevê a criação de um centro de apoio aos inventores do Estado, com o propósito de oferecer-lhes a assistência necessária para a realização de suas atividades. O centro teria como apoio a estrutura da Secretaria de Ciência e Tecnologia, e como suporte financeiro, dotações orçamentárias.

É por demais sabida a importância das conquistas em ciência e tecnologia para o bem-estar econômico de um povo, mormente no mundo atual, de economia altamente tecnológica e globalizada, em que o desenvolvimento e a geração de empregos dependem principalmente dos avanços obtidos naquele setor.

O inventor tem um papel crucial nesse contexto, pois dispõe de um verdadeiro dom, que é a capacidade de criar, transformando idéias e conhecimentos teóricos em objetos variados, de aplicação prática tanto no cotidiano do cidadão comum quanto nas diferentes atividades econômicas, como insumos e ferramentas que irão facilitar o trabalho e a produção. Na prática, o inventor faz a transição entre a ciência e a tecnologia, muitas vezes sem dispor de condições satisfatórias nem de incentivos para desenvolver seu trabalho, cujos resultados financeiros são incertos e envolvem grandes doses de renúncia pessoal.

A Secretaria de Ciência e Tecnologia é o órgão do Executivo Estadual competente para estabelecer e desenvolver políticas na área de ciência e tecnologia, cabendo-lhe, assim, a atribuição de orientar e dar suporte aos inventores, no âmbito do Estado.

Reveste-se, pois, de suma importância a constituição de um centro destinado a apoiar os inventores, contando com a estrutura da referida Secretaria, o qual, portanto, não representaria ônus financeiro significativo para os cofres estaduais.

Para ajustar a proposição às normas da técnica legislativa, apresentamos emenda ao art. 4º, que estabelece prazo para a regulamentação da lei, o qual deverá contar-se a partir de sua publicação.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.423/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação."

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Paulo Piau, Presidente - José Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.431/2001

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.431/2001, do Governador do Estado, dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Educação e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para exame de mérito, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposta de reestruturação da Secretaria da Educação tem por escopo, precipuamente, a modernização e a melhoria do seu desempenho institucional.

A implementação das mudanças propiciará, além da racionalização da estrutura e da prestação de serviços educacionais, economia anual de R\$2.600.000,00 com a extinção de cargos comissionados, conforme exposto no Ofício nº 79/2001, encaminhado ao Governador pelo titular da referida Pasta.

Sobre as mudanças propostas, destacam-se, primeiramente, a criação da Assessoria de Relações Comunitárias e Interinstitucionais, da Assessoria de Comunicação Social e da Assessoria de Planejamento e Coordenação, esta última em substituição à atual Superintendência de Planejamento e Coordenação.

Não obstante a competência das unidades administrativas que compõem a nova estrutura serem estabelecidas em decreto, podem-se conhecer, por meio das denominações que lhes foram atribuídas, suas áreas de atuação.

Observe-se que, estando ou não definidas em lei as competências das unidades que compõem um sistema orgânico da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, elas jamais poderão exorbitar da competência atribuída ao órgão ao qual pertencem.

No caso em tela, trata-se tão-somente do poder discricionário do Chefe do Executivo para explicitar o que a lei encerra.

De toda forma, impõe-se salientar que a transparência administrativa é também princípio fundamental da administração.

Ressalte-se, a propósito, o Decreto nº 35.637, de 1994, com alterações posteriores, que dispõe, supletivamente, sobre a organização da Secretaria da Educação, contendo código, objetivo operacional, competência, nível de organização e subordinação de cada unidade pertencente à mencionada Secretaria.

Comparando-se a atual estrutura com a estrutura proposta, podemos observar, no primeiro nível de organização, além das Assessorias citadas, o Gabinete, a Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação, a Subsecretaria de Administração do Sistema da Educação e a Auditoria Setorial.

Hierarquicamente, houve ascensão dessas unidades em relação às atuais superintendências, excetuadas as Superintendências Regionais.

Ressalte-se que a criação da Auditoria Setorial dá maior ênfase ao controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria e certamente contribuirá para a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, para atender ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outra alteração que se observa está relacionada com as ações de modernização da Secretaria, que agora passam a ser desenvolvidas pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, por meio do Centro de Recursos Tecnológicos e do Centro de Produção e Difusão de Informações Educacionais, com vistas a uma administração mais ágil e participativa.

Quanto às demais alterações, podemos dizer que a nova estrutura está em consonância com o art. 1º da proposição, o qual atribui à Secretaria da Educação a finalidade de promover, supervisionar, acompanhar e avaliar ações e atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à educação.

A reestruturação de órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo é de iniciativa privativa do Governador, que detém o poder discricionário de assim o fazer sempre que julgar necessário ao interesse público.

A propósito, propõe-se a criação da 42ª Superintendência Regional de Ensino, com sede no Município de Belo Horizonte, cujo quadro terá como integrantes os ocupantes de cargo de Inspetor Escolar que exerçam a inspeção de escolas localizadas no citado município.

Observe-se que a proposição em análise cuida especificamente do órgão central e das Superintendências Regionais, as quais terão na sua organização a Diretoria Educacional, com três divisões, denominadas Atendimento Escolar, Equipe Pedagógica e Capacitação de Recursos Humanos, e a Diretoria de Administração e Finanças, subdividida em Divisão de Pessoal e Divisão Operacional e Financeira.

A proposição não dispõe sobre as unidades escolares e se restringe a estabelecer, por meio do art. 7º, que integram a área de competência da Secretaria os Conselhos Estaduais de Educação - CEE -, de Alimentação Escolar - CAE - e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CONSFUNDEF -, a Fundação Helena Antipoff - FHA - e a Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM -, cujas estruturas serão tratadas por meio de lei específica, nos termos do art. 6º da proposição.

Observamos, todavia, que a UEMG e a UNIMONTES ainda não se acham integradas na área de competência da Secretaria. Atualmente, essas entidades estão vinculadas à Secretaria de Ciência e Tecnologia, por meio do Decreto nº 39.182, de 1997, que reorganizou a referida Pasta.

No nosso entender, essa é uma visão equivocada, em razão, principalmente, da identidade entre os serviços essenciais atribuídos às duas autarquias e a finalidade institucional da Secretaria da Educação.

Julgamos, portanto, oportuno apresentar, ao final, a Emenda nº 1, a fim de corrigir essa distorção.

Quanto ao pessoal da Secretaria, a proposição propõe a criação e extinção de cargos de provimento em comissão.

Quanto à extinção dos cargos, conforme já salientamos, haverá considerável redução da despesa com pessoal.

Outrossim, a criação de cargos visa tão-somente a fazer frente à nova estrutura, sob um novo enfoque, alguns com as formas de recrutamento definidas pelo projeto, outros com o recrutamento definido pela Lei nº 9.530, de 1987, que dispõe sobre a forma de recrutamento para provimento de cargos comissionados.

Com o objetivo de tornar mais clara essa forma de recrutamento, foi apresentada, durante a discussão da matéria, proposta de emenda do Deputado Hely Tarquínio, apresentando modificações ao § 2º do art. 14, com vistas a incluir no texto da proposição a observância do disposto no art. 37, V, da Constituição Federal e na Lei nº 9.530, de 1987, razão pela qual acolhemos a proposta na forma da Emenda nº 2, apresentada na conclusão.

Finalmente, a proposição dispõe sobre a gratificação por função de coordenação de ensino, no valor de 30% do vencimento do cargo de Diretor I, a ser atribuída a, no máximo, dois servidores por Superintendência Regional de Ensino, e percebida, exclusivamente, durante o exercício da coordenação, não se incorporando à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

Pode-se observar que a instituição dessa gratificação está relacionada com a extinção dos cargos de Coordenador A, B e C, cujas funções, entretanto, têm relevância junto ao sistema de ensino, razão pela qual continua a merecer consideração, porém de forma mais racional e objetiva.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos favoráveis ao projeto de lei em apreço, ressaltando-se, oportunamente, que a transformação de órgãos da administração pública também requer, muitas vezes, a transformação de seus agentes, a qual deve ser promovida por meio da profissionalização e de remunerações condizentes com as suas atribuições.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso:

"Art. 7º - .....

III - Autarquias:

a) Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;

b) Universidade de Montes Claros - UNIMONTES."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

§ 2º - O recrutamento de pessoal para provimento dos cargos comissionados criados por esta lei far-se-á por decreto, com observância do disposto no art. 37, V, da Constituição Federal e na Lei nº 9.530, de 1987."

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.485/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, o projeto de lei sob comento tem por escopo dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.083, de 30/12/98, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a este colegiado, agora, examinar o projeto quanto à repercussão financeira, conforme estabelece o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposta de dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.083, de 30/12/98, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Divinópolis. A iniciativa da matéria é justificada porque, quando da sua tramitação nesta Casa, houve uma falha no que diz respeito à área do imóvel cuja propriedade se pretendia transferir. Com a edição da referida lei, ficou o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência de parte do bem, restando outra que não poderia ser utilizada para nenhum fim, pois haveria interferência no funcionamento da Câmara Municipal, que lá se localiza.

A medida proposta no projeto de lei sob comento está determinada por normas legais, especificamente pela Lei nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, prescrevendo a edição de lei autorizativa quando da venda ou doação de bens imóveis do Estado, ou seja, quando da movimentação dos valores de seu ativo permanente. Estamos tratando, a bem da verdade, da fiscalização patrimonial que é feita "a priori", tendo por objeto o controle da situação e das modificações dos bens públicos.

Sob os aspectos financeiros e orçamentários, esclarecemos que a proposta contida no projeto de lei não acarretará despesas, nem acréscimo de receita no balanço contábil do Tesouro.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.485/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ivair Nogueira - Rogério Correia - Eduardo Brandão.

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 884/2000

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 884/2000, do Deputado Gill Pereira, que dá a denominação de D. Raimunda Siqueira Wanderley ao auditório do Museu Regional de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 884/2000

Dá a denominação de D. Raimunda Siqueira Wanderley ao auditório do Museu Regional de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Auditório D. Raimunda Siqueira Wanderley o auditório do Museu Regional de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amílcar Martins, relator - Doutor Viana.

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.087/2000

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.087/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, que dá a denominação de Escola Estadual Cecília Maria de Jesus à Escola Estadual do Bairro dos Algodões, localizada no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.087/2000

Dá a denominação de Escola Estadual Cecília Maria de Jesus à Escola Estadual do Bairro dos Algodões, localizada no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Cecília Maria de Jesus a Escola Estadual do Bairro dos Algodões, localizada no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amílcar Martins, relator - Doutor Viana.

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.280/2000

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.280/2000, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Museu de Belas Artes de Cataguases, localizado no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.280/2000

Declara de utilidade pública o Museu de Belas Artes de Cataguases, localizado no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Museu de Belas Artes de Cataguases, localizado no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.323/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.323/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.657, de 14/7/2000, e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.323/2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.657, de 14 de julho de 2000, que dá a denominação de Cesário Nunes dos Santos à unidade da rede estadual de ensino situada no Município de Cônego Marinho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.657, de 14 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Cesário Nunes dos Santos a Escola Estadual de Veredinha, situada na Fazenda Veredinha, no Município de Bonito de Minas.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.411/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.411/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.411/2001

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/5/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Gilberto Martins, ocorrido nesta data, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Urbano Brochado Santiago, ocorrido em 14/5/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

### MANIFESTAÇÕES

#### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a jornalista Fabiana Lemos pela elaboração de matéria sobre medicamentos prejudiciais à saúde, publicada no "Estado de Minas" de 1º/4/2001 (Requerimento nº 2.078/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a jornalista Mirian Pinheiro pela elaboração da matéria "Filhos São para Sempre", publicada no "Estado de Minas" de 1º/4/2001 (Requerimento nº 2.082/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o 12º Batalhão de Infantaria, 4ª RM, 4ª DE pelo sesquicentenário de sua criação (Requerimento nº 2.126/2001, do Deputado Marco Régis);

de repúdio à instalação de radares nas rodovias federais do Estado (Requerimento nº 2.156/2001, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o jornal "Gazeta Norte-Mineira" pelo lançamento do suplemento especial "Gazeta Agropecuária" (Requerimento nº 2.166/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com a Rede Globo de Televisão pelos 36 anos de existência (Requerimento nº 2.167/2001, do Deputado Eduardo Hermeto);

de congratulações com os jornalistas Ilson Lima, Guilherme Aragão e Maria Clara Prates por matérias publicadas no "Estado de Minas", sobre transporte alternativo (Requerimento nº 2.171/2001, do Deputado Durval Ângelo).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/5/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.017, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando Elsa Elisabeth Schleich do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Carlos Joel Pereira da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: BIOCOR Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Objeto do aditamento: rerratificação do CTO/17/2001. Dotação orçamentária: 3132. Vigência: a partir da assinatura.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Neurohome Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 3132. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cooperativa de Especialidades Médicas e de Atividades Afins - PRONTOCOOP. Objeto: prestação de serviços de assistência médica e fisioterápica. Dotação orçamentária: 3132. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais. Objeto: prestação de serviços de informática. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensa (art. 24, VIII e XVI, da Lei nº

Federal nº 8.666, de 1993).

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Objeto: prestação de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências da ALMG. Objeto do aditamento: rerratificação do ADT/352/2000. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301).

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. Objeto: seguro de acidentes pessoais e coletivo para motoristas. Objeto do aditamento: prorrogação com redução do objeto. Vigência: de 25/5/2001 a 25/5/2002. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301).

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal. Objeto: acesso aos bancos de dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensa (art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

##### Comissão de Processo Administrativo

Nos termos do art. 248 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, fica o servidor Hêlio Botelho Diniz, matrícula 1.769-8, convocado a comparecer à Área de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rodrigues Caldas, 79, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, no dia 6/6/2001, quarta-feira, às 15 horas, para prestar depoimento junto à Comissão de Processo Administrativo encarregada de apurar a situação funcional do servidor, no que concerne à sua freqüência, bem como para acompanhá-lo até o final.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2001.

Antônio Maria Capanema Ferreira de Melo, Presidente da Comissão de Processo Administrativo.